

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei nº 298/2019

Ementa: “Dispõe sobre o acesso de animais domésticos às diversas formas de abrigos emergenciais destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua”.

Autor: Deputada Janete de Sá.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 298/2019, de autoria da Deputada Estadual Janete de Sá, cujo conteúdo, em síntese, “Dispõe sobre o acesso de animais domésticos às diversas formas de abrigos emergenciais destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua”.

O Projeto foi protocolado no dia 24/04/2019 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/04/2019. No que tange à publicação no Diário do Poder Legislativo, não há nos autos prova de sua realização, medida que não pode ser dispensada, nos termos do art. 149 do Regimento Interno da ALES (Resolução no. 2.700/2009).

A Procuradoria da Casa manifestou-se pela Inconstitucionalidade formal e material do projeto, nos termos do Parecer Técnico das fls. 14/22 e, da Manifestação do Subcoordenador da Setorial Legislativa (fls.25/26), posteriormente acolhidas pela Procurador-Geral (fl. 28).

Encaminhado a Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, recebeu parecer nº 28/2020 pela sua constitucionalidade, votação realizada na 3ª Reunião Ordinária



Virtual, conforme Ata Taquigráfica - em anexo - publicada no DPL em 30/06/2020.

Seguindo sua tramitação, o Projeto vem a esta Comissão de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos para análise, na forma do art. 52 do Regimento Interno (Resolução nº 2.700/2009).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 298/2019, tem como objetivo principal: o acesso de animais domésticos às diversas formas de abrigos emergenciais destinados ao atendimento das pessoas em situação de ruas.

Este projeto de lei visa: “dar as condições mínimas de subsistência ao ser humano e aos animais, não ficam caracterizados motivos relevantes para a não aceitação dos animais de estimação nos abrigos, quando acompanhando uma pessoa em situação de rua”, conforme destaca o autor em sua justificativa.

Ainda segundo o autor da proposição: “A recusa dos abrigos emergenciais em receber seus companheiros animais, muitas vezes, faz com que as pessoas em situação de rua não queiram passar a noite no local, uma vez que não abrem mão de seu companheiro em detrimento de um possível conforto físico momentâneo”.

Descrito o objeto da proposição, devemos ressaltar que o parecer desta Comissão abrange apenas a análise de mérito, sob a ótica da Cidadania e dos Direitos Humanos, em conformidade com o artigo 52, do Regimento Interno (Resolução 2.700/09).



Sendo assim, nota-se que a presente proposição em análise, visa resguardar o interesse público, na medida em que garante condições mínimas de subsistência ao ser humano e aos animais, resguardando assim, o direito de importante parcela da sociedade.

Ressalta-se por fim, que o projeto em tela não traz implementação de despesa pública e nem implica em reorganização do Estado ou de criação de atribuição nova para nenhum dos Poderes.

Portanto, em razão do mérito e pelas considerações aduzidas, adotamos o posicionamento favorável à aprovação da matéria e, por ser de relevante interesse público, sugerimos aos demais membros desta Comissão de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos a adoção do seguinte:

PARECER N° /2020

A COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 298/2019, de autoria da ilustre Deputada Estadual Janete de Sá.

Sala das Comissões, em de de 2020.

_____PRESIDENTE

_____RELATOR

_____MEMBRO

_____MEMBRO

_____MEMBRO

